



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Complementar nº 22, de 27 de novembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei Complementar 03/2025, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2025, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Complementar nº 22, de 27 de novembro de 2025 que "Altera o Art. 7º da Lei Complementar nº 20, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Paço Municipal, 27 de novembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938
Data: 2025.11.27 10:50:32 -0700

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera o Art. 7º da Lei Complementar nº 20, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Complementar nº 20, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7. Os valores instituídos pela Planta Genérica de Valores serão aplicados de forma progressiva no tempo, da seguinte forma:

I – para o exercício fiscal de 2026, serão aplicados os seguintes coeficientes:

- a) 70% (setenta por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator territorial;

- b) 30% (trinta por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator predial;

II – para o exercício fiscal de 2029, serão aplicados os seguintes coeficientes:

- a) 80% (oitenta por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator territorial;

- b) 53% (cinquenta e três por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator predial;

III – para o exercício fiscal de 2033, serão aplicados os seguintes coeficientes:

- a) 90% (noventa por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator territorial;

- b) 76% (setenta e seis por cento) do fator de comercialização relacionado com o fator predial;

IV – para o exercício fiscal de 2037, será aplicado o coeficiente de 100% (cem por cento) do fator de comercialização estabelecido para os critérios predial e territorial.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 20, de 27 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

